

LEI Nº 294, de 10 outubro de 2017.

**DISPÕE ACERCA DE ALTERAÇÃO NA
FORMA DE CUSTEIO E IMPLEMENTA PLANO
DE AMORTIZAÇÃO VISANDO O
EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS
SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS,
POÇOPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Poço das Trincheiras, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Poço das Trincheiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - O valor do Déficit Técnico Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em janeiro de 2017, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos a partir de um aporte para o exercício de 2017 no valor de R\$ 400.615,66 (quatrocentos mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos) a ser efetuado até o termino do exercício, e para os próximos trinta quatro anos os valores demonstrados na planilha abaixo constante no Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2017				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2017	R\$ 400.615,66	R\$ 4.332.441,48	-R\$ 3.931.825,82	R\$ 76.139.183,86
2018	R\$ 801.231,33	R\$ 4.568.351,03	-R\$ 3.767.119,70	R\$ 79.906.303,56
2019	R\$ 1.201.846,99	R\$ 4.794.378,21	-R\$ 3.592.531,22	R\$ 83.498.834,78
2020	R\$ 1.602.462,66	R\$ 5.009.930,09	-R\$ 3.407.467,43	R\$ 86.906.302,21
2021	R\$ 2.003.078,32	R\$ 5.214.378,13	-R\$ 3.211.299,81	R\$ 90.117.602,01
2022	R\$ 2.403.693,99	R\$ 5.407.056,12	-R\$ 3.003.362,13	R\$ 93.120.964,15



[Handwritten signature]

2023	R\$ 2.804.309,65	R\$ 5.587.257,85	-R\$ 2.782.948,20	R\$ 95.903.912,34
2024	R\$ 3.204.925,32	R\$ 5.754.234,74	-R\$ 2.549.309,42	R\$ 98.453.221,76
2025	R\$ 3.605.540,98	R\$ 5.907.193,31	-R\$ 2.301.652,32	R\$ 100.754.874,09
2026	R\$ 4.006.156,65	R\$ 6.045.292,45	-R\$ 2.039.135,80	R\$ 102.794.009,88
2027	R\$ 4.406.772,31	R\$ 6.167.640,59	-R\$ 1.760.868,28	R\$ 104.554.878,16
2028	R\$ 4.807.387,98	R\$ 6.273.292,69	-R\$ 1.465.904,71	R\$ 106.020.782,88
2029	R\$ 5.208.003,64	R\$ 6.361.246,97	-R\$ 1.153.243,33	R\$ 107.174.026,21
2030	R\$ 5.608.619,31	R\$ 6.430.441,57	-R\$ 821.822,27	R\$ 107.995.848,47
2031	R\$ 6.009.234,97	R\$ 6.479.750,91	-R\$ 470.515,94	R\$ 108.466.364,41
2032	R\$ 6.409.850,64	R\$ 6.507.981,86	-R\$ 98.131,23	R\$ 108.564.495,64
2033	R\$ 6.810.466,30	R\$ 6.513.869,74	R\$ 296.596,56	R\$ 108.267.899,07
2034	R\$ 7.211.081,97	R\$ 6.496.073,94	R\$ 715.008,02	R\$ 107.552.891,05
2035	R\$ 7.611.697,63	R\$ 6.453.173,46	R\$ 1.158.524,17	R\$ 106.394.366,89
2036	R\$ 8.012.313,30	R\$ 6.383.662,01	R\$ 1.628.651,28	R\$ 104.765.715,60
2037	R\$ 8.412.928,96	R\$ 6.285.942,94	R\$ 2.126.986,02	R\$ 102.638.729,58
2038	R\$ 8.813.544,63	R\$ 6.158.323,77	R\$ 2.655.220,85	R\$ 99.983.508,73
2039	R\$ 9.214.160,29	R\$ 5.999.010,52	R\$ 3.215.149,77	R\$ 96.768.358,96
2040	R\$ 9.614.775,95	R\$ 5.806.101,54	R\$ 3.808.674,42	R\$ 92.959.684,54
2041	R\$ 10.015.391,62	R\$ 5.577.581,07	R\$ 4.437.810,55	R\$ 88.521.874,00
2042	R\$ 10.416.007,28	R\$ 5.311.312,44	R\$ 5.104.694,84	R\$ 83.417.179,15
2043	R\$ 10.816.622,95	R\$ 5.005.030,75	R\$ 5.811.592,20	R\$ 77.605.586,95
2044	R\$ 11.217.238,61	R\$ 4.656.335,22	R\$ 6.560.903,40	R\$ 71.044.683,56
2045	R\$ 11.617.854,28	R\$ 4.262.681,01	R\$ 7.355.173,27	R\$ 63.689.510,29
2046	R\$ 12.018.469,94	R\$ 3.821.370,62	R\$ 8.197.099,33	R\$ 55.492.410,96
2047	R\$ 12.419.085,61	R\$ 3.329.544,66	R\$ 9.089.540,95	R\$ 46.402.870,01
2048	R\$ 12.819.701,27	R\$ 2.784.172,20	R\$ 10.035.529,07	R\$ 36.367.340,94
2049	R\$ 13.220.316,94	R\$ 2.182.040,46	R\$ 11.038.276,48	R\$ 25.329.064,46
2050	R\$ 13.620.932,60	R\$ 1.519.743,87	R\$ 12.101.188,74	R\$ 13.227.875,72
2051	R\$ 14.021.548,27	R\$ 793.672,54	R\$ 13.227.875,72	R\$ 0,00

Art. 4º - As contribuições correspondentes à alíquota de que trata o art. 1º desta lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente bem como o valor dos aportes poderão ser revistos mediante aprovação de Lei pelo Legislativo Municipal, com base em legislação federal que vier tratar da referida matéria.



Handwritten signature in blue ink.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 10 de outubro de 2017.


Maria Aparecida Ferreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada na Secretária Municipal de Administração e Publicada no mural do prédio da sede da Prefeitura em 10 de outubro de 2017.


Antonio Neto Soares Ferreira
Secretário Municipal de Administração

